



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE*

*CENTRO DE EDUCAÇÃO*

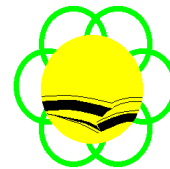
*PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO*

**RESOLUÇÃO Nº 001/2011-PPGE<sub>d</sub>/CE/UFRN**

Dispõe sobre o processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o inciso V, do Artigo 12 do seu Regimento Interno, resolve normatizar o processo de Mudança Interna do curso de Mestrado para o curso de Doutorado.

**TÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A**  
**MUDANÇA INTERNA DE NÍVEL**

**Art. 1º.** A mudança interna progressiva do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sem o processo de seleção pública, prevista no Artigo 30 do seu Regimento Interno, é um procedimento a ser adotado, em casos especiais, cumpridas as exigências desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Considera-se a mudança interna progressiva do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, como aplicação do princípio de integração e continuidade dos estudos de pós-graduação para alunos que estejam regularmente matriculados no PPGE e que não tenham interrompido, suspenso ou prorrogado o seu curso de Mestrado, que deverá ser concluído, no máximo, em vinte e quatro (24) meses.

**Art. 2º.** A mudança interna de que trata esta Resolução está condicionada à terminalidade do curso de Mestrado, pelo proponente, cuja defesa deverá acontecer publicamente, de acordo com as exigências constantes no Regimento Interno do PPGE.

**Art. 3º.** A disponibilidade de vagas para a mudança interna do nível de Mestrado para o nível de Doutorado será definida, a cada semestre, pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, a partir da apresentação de Propostas de cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGE para este fim.

**Art. 4º.** A solicitação de passagem do Mestrado para o Doutorado, pelo processo interno de mudança de nível, mantida a terminalidade do nível de procedência, somente será possível ao aluno que comprovar as seguintes exigências:

I - Experiência em atividades de pesquisa, anterior ou concomitante, mas independente da investigação que desenvolve no seu curso de Mestrado;

II - Apresentação de, no mínimo, três (03) trabalhos sobre a temática em estudo, em eventos internacionais ou nacionais, reconhecidos pela área, com publicações em anais ou equivalentes;

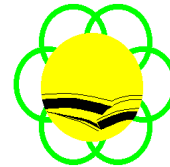
III - Publicação de, no mínimo, um (01) artigo em revista da área de educação e afins, de *qualis* A1, A2, B1, B2 ou B3, ou livro ou capítulo de livro com ISBN, Conselho Editorial e demais orientações da CAPES para a Área, nos últimos três (03) anos.

---

RESOLUÇÃO Nº 001/2011-PPGE/CE/UFRN - Dispõe sobre o processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



IV - Conclusão do curso de Mestrado, no máximo, em vinte e quatro (24) meses, com Conceito A em todos os componentes curriculares cursados, sejam estes obrigatórios ou eletivos;

V - Conclusão da Dissertação de Mestrado;

VI - Apresentação do Projeto de Tese de Doutorado.

**Parágrafo Único** - Na análise do Projeto de Tese, a avaliação deverá ter como focos principais a originalidade do projeto e a sua comprovada relevância na área.

## TÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

**Art. 5º.** O processo de solicitação de Mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado far-se-á por indicação formal do Professor Orientador e deverá dar entrada na Secretaria do Programa, instruído com a seguinte documentação:

I - Requerimento assinado pelo aluno e encaminhado ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, onde é solicitada a mudança de nível;

II – Indicação formal do Professor Orientador, que justifique a solicitação pretendida pelo pós-graduando;

III - Pareceres de dois professores da Linha de Pesquisa, na qual o candidato tenha desenvolvido seus estudos;

IV - Histórico escolar do candidato, emitido pela Secretaria do PPGEd;

V - Currículo LATTES do candidato, atualizado e com documentos comprobatórios da produção científica, indicada nos incisos de **I** a **III**, constantes do **Artigo 4º** desta Resolução;

VI - Dissertação de Mestrado, em seis (06) vias;

VII - Memorial Acadêmico, em seis (06) vias;

VIII - Projeto de Tese de Doutorado, em seis (06) vias.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos II e III deste artigo devem expressar a excelência do desempenho acadêmico do mestrando e a pertinência de sua solicitação.

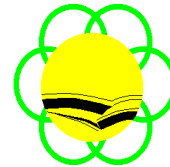
§ 2º - No caso de ausência de docentes vinculados à Linha de Pesquisa, que desenvolvam estudos e pesquisas em área específica ou correlata à temática abordada pelo candidato, o Professor-Orientador poderá solicitar e apresentar recomendação de outros professores do PPGEd que desenvolvam estudos e pesquisas na área estudada pelo mestrando.

§ 3º - O processo interno de mudança de nível, de que trata esta Resolução, terá como foro de decisão o Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, após apreciação e

RESOLUÇÃO Nº 001/2011-PPGED/CE/UFRN - Dispõe sobre o processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



votação do Parecer da Comissão, formada por três (03) professores do PPGEd, constituída pela Coordenação do Programa para este fim.

§ 4º - Aprovada a Mudança de Nível, pelo Comitê de Representantes, o Processo deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa para as providências cabíveis.

**Art. 6º.** A mudança interna do curso de Mestrado para o de Doutorado será realizada por meio de avaliação da Banca Examinadora indicada pelo Professor Orientador, ouvida a coordenação do PPGEd e homologada pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa.

**Art. 7º.** A Banca Examinadora de que trata o Art. 6º desta Resolução, será formada pelo Professor-Orientador, seu presidente, e mais três (03) Professores Doutores, sendo dois (02) titulares, um (01) interno e um (01) externo, e dois (02) suplentes, um (01) interno e um (01) externo, em conformidade com o Regimento Interno do PPGEd.

**Parágrafo Único** - A Banca Examinadora, responsável pelo julgamento da dissertação de mestrado, será acrescida de mais um professor doutor, externo, na etapa de análise e avaliação do projeto de tese de doutorado, indicado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria do PPGEd, após a constituição e a homologação da Banca, encaminhar aos professores que a integram, com antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias da data do exame, o material referente aos incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 5º desta Resolução.

**Art. 9º.** O exame do candidato à mudança interna do Mestrado para o Doutorado do PPGEd comportará duas etapas:

I - A primeira etapa diz respeito à defesa da Dissertação de Mestrado pelo pós-graduando e será norteada pelo que dispõem os parágrafos 3º; 4º; e 5º; do **Artigo 50** do Regimento Interno do PPGEd;

II - A segunda etapa diz respeito à Mudança Interna propriamente dita e constará de apresentação e defesa do Projeto de Doutorado, além de arguição da Banca Examinadora que terá como base a análise do material constante dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 5º desta Resolução, bem como a apresentação oral feita pelo candidato.

**Art. 10.** Cumpridas todas as etapas do processo interno de Mudança de Nível, definidas nesta Resolução, a Banca Examinadora emitirá um dos seguintes pareceres conclusivos:

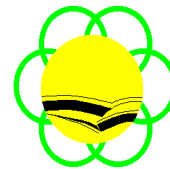
I - Aluno aprovado no nível de mestrado e qualificado para o curso de doutorado;

II - Aluno aprovado no nível de mestrado, mas não qualificado para o curso de doutorado.

**Art. 11.** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelas instâncias competentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PPGEd/CE/UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 25 de fevereiro de 2011.

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marlúcia Menezes de Paiva*  
Coordenadora do PPGEd/CCSA/UFRN